

DECRETO Nº 5204 – 06/09/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5205 – 13/09/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5206 – 14/09/2018 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5207 – 14/09/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5208 - 17/09/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5209 – 18/09/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5210 – 20/09/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5211 – 20/09/2018 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5212 – 24/09/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5213 – 24/09/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5214 - 26/09/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5215 - 26/09/2018 - TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5216

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, *“Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal”* e *“Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”*,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e ss., e lei 3753/2011, está previsto o instituto da **Progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a partir do mês de agosto de 2018, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da Progressão, prevista nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
9408	ALINE PATRICIA PIZZO Z DE SA	ASSISTENTE SOCIAL I	C
8836	CAMILA BARBOSA CAETANO	ENFERMEIRO I	C
6795	CARLA MARIA SILVA BARBARA	PROFESSOR NIVEL III	D
6683	DEISIMAR NICODEMOS MOSQUETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
9351	ELIANE APARECIDA FARIA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	C
2767	GEOVANE DE RESENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO III	E
7411	ILMA REIS DUARTE FERNANDES	COORDENADOR PEDAGOGICO II	D
9412	JOSE FRANCISCO DE CASTRO	ENGENHEIRO CIVIL I	C
9345	MARCELO SOARES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM I	C
9347	MARTA DENISE DOMINGOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	C
10643	MIRIAM REGINA S G BRAGHINI	PROCURADOR DO MUNICIPIO I	B
9348	PAULA FERNANDA GUIMARAES MELLO	TECNICO EM ENFERMAGEM I	C

Art. 2º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de setembro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal